



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 506 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Santa Quitéria do Maranhão), nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município, através de sua administração direta e indireta, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - Assistência a situações de calamidade pública oficialmente reconhecidas pelo Poder Público;
- II - Combate a surtos endêmicos;
- III - assistência a emergências em saúde pública, declarada por ato do Chefe do Poder Executivo;
- IV - manutenção e limpeza de vias públicas;
- V- Atividades de saúde pública, nas áreas-fim ou meio, nas hipóteses de calamidade pública decretada pelo Poder Público;
- VI- Admissão de professor substituto e professor vinculado a convênio com outros Poderes ou esferas de Administração;
- VII- atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estados e Municípios, bem como, de outros órgãos



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, por prazo determinado;

VIII- manutenção e normalização da prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, quando da ausência coletiva do serviço, paralisação parcial ou suspensão das atividades por servidores públicos, por prazo superior a dez dias, e em quantitativo limitado ao número de servidores que aderiram ao movimento;

IX- combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da existência de emergência ambiental na região específica;

X- admissão de professor e demais profissionais da educação para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições municipais de ensino.

XI – carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, ou vacância do cargo, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

XII – número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público;

XIII – carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou o provimento de cargos, dentre as quais:

- a) as desenvolvidas no âmbito dos projetos específicos de defesa do meio ambiente;
- b) as decorrentes de aumento desproporcional dos serviços de assistência à infância e adolescência e atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei;
- c) as que tenham por objeto técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos e convênios, desde que haja em seu desempenho, subordinação do contratado a órgãos ou entidade pública;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

d) as que tenham por objeto serviços especializados de tecnologia de informação, decomunicação e de revisão de processos de trabalho, que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado; e

e) as que tenham por objeto a realização de temporadas artísticas de música ou dança.

§ 1º - No caso do inciso V deste artigo serão adotadas, após a contratação, as providências necessárias à realização do concurso público para provimento dos cargos, ressalvada a hipótese em que a contratação se der para suprir carência decorrente de pendência de processo admissional.

§ 2º - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso VI far-se-á, dentre outros motivos, para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, afastamento ou licença de concessão obrigatória, ou qualquer outro motivo justificado capaz de comprometer a continuidade dos serviços prestados.

Art. 3º. As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, quantas vezes forem necessárias desde que não excedam 24 (vinte e quatro) meses e, desde que subsista os motivos que ensejaram a contratação.

Art. 4º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária para suarealização.

Art. 5º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Municipal, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, que já exerçam carga horária superior a 20 horas semanais.

Art. 6º. É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de nulidade da contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante e do contratado.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o valor do vencimento constante no início da carreira relacionada no



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

plano de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenham função semelhante.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto, a criação, substituição e extinção de vagas, cargos e remuneração, justificada a necessidade.

Art. 8º. Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas na legislação estatutária municipal, ou pela legislação celetista.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante procedimento administrativo sumário, concluída no prazo de dez dias e assegurada a defesa verbal ou escrita.

Art. 10. O servidor a ser contratado na forma desta Lei firmará com o Município contrato por tempo determinado, com natureza de direito público, aplicando-se-lhe todos os princípios e regras de direito administrativo, fazendo jus à remuneração prevista no art. 7º desta Lei.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - a pedido do contratado;

III - por conveniência da Administração, a juízo da autoridade contratante;

IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou regulamentar;

V – nas hipóteses do contratado:

a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;

b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

VI - afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

Parágrafo único – A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 12. As contratações temporárias em vigor serão regidas pelas disposições desta Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 14. O regime previdenciário para os contratados pela presente lei será o da Previdência Geral.

Art. 15. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se todas as disposições ao contrário.

Santa Quitéria do Maranhão- MA, 05 de junho de 2025.

SÂMIA COELHO MOREIRA CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL